Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO "P" CEDCA/MS N. 01, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERNÂNCIA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL (CEDCA/MS), NO MANDATO DO BIÊNIO 2024/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL (CEDCA/MS), reunido em Assembleia Ordinária, no dia 03 de abril de 2025, no auditório da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.435, de 19 de novembro de 2007, e pelo Regimento Interno do CEDCA/MS,

DELIBERA:

Art. 1º NOMEAR os Conselheiros abaixo relacionados, para comporem a Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul (CEDCA/MS), para o mandato de um ano, conforme disposição abaixo, a contar da data de sua aprovação.

REPRESENTANTES	
PRESIDENTE	Mônica Barbosa Macedo – Instituto Moinho Cultural Sul Americano
VICE-PRESIDENTE	Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues – Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD)

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2025.

ANDRÉA LÚCIA CAVARARO RODRIGUES

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul- CEDCA/MS

DELIBERAÇÃO "P" CEDPI/MS N. 03, DE 11 DE ABRIL 2025.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª CONFERÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDPI/MS), PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2023-2025.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/MS, órgão permanente, colegiado e deliberativo, de composição paritária entre o Estado e a Sociedade Civil, criado pela Lei Estadual nº 1.914, de 03 de dezembro de 1998, alterada pelas leis nº 2.073, de janeiro de 2000, n.º 2.422, de 09 de abril de 2002 e regulamentado pelo Decreto n.º 12.454 de 29 de novembro de 2007, atuante no acompanhamento e monitoramento da implementação da Política do Idoso (PNI Lei nº 8.842/94 e PEI Lei nº 2.073/00) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/93), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, reunido em Assembleia no dia 11 de abril de 2025, na Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados - CAORC, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 12.454, de 29 de novembro de 2007, e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Nomear os Conselheiros abaixo relacionados para a composição da Comissão Temporária da 5ª Conferência Estadual do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul (CEDPI/MS), a contar da data de sua aprovação:

REPRESENTANTES	
Aud de Oliveira Chaves	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)
Lilian Oliveira Daniel	Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER)
Vera Lucia Ramos	Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD)
Mariene Lucia Ferreira Naegeli	Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (CRP 14)
Gustavo Christifoletti	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia de MS (CREFITO 13)
Maria Neide de Araújo Silva	Pastoral da Pessoa Idosa (PPI)

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

§ 1º Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Definir plano de ação e metodologia de trabalho, elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência.

§ 3º Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência.

§ 4º Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Art. 3º A Comissão será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Art. 4º A Comissão poderá convidar pessoas físicas ou jurídicas para atuarem como seus colaboradores.